



PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2018
EDITAL N. 043/2018
PROCESSO N. 12.472/2018
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, objetivando a **CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**, descritos no Item I – OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de outubro de 2018 as 09 horas (nove)** na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e equipe de apoio, designados por Portaria.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019. Segue no Anexo I e II deste edital a relação das quantidades e especificações dos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS** e Anexo I termo de referência e Anexo II modelo da proposta.

1.2 - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.3 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - A Administração rejeitará no todo ou em parte os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de adquirir apenas parte do fornecimento dos carnês objetos deste edital.

1.6 - A Administração Municipal não aceitará os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS: amassados, furados, com defeitos gerais, com veladuras, rasgados, em desacordo com o modelo enviado, etc., ficando a empresa vencedora responsável pela troca dos carnês de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

1.7 - A CONTRATADA se compromete a dar preferência aos pedidos do CONTRATANTE, que será feito através da Secretaria de Finanças.



1.8 - Expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

1.9 - No caso de ser constatada qualquer anormalidade no fornecimento dos carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto, providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA, exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham ao causar ao CONTRATANTE.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar sem plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

III – DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, através do Protocolo Geral.

3.1.1 Caberá a autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.3 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
6. Instrumento particular de procuração (**com firma reconhecida em cartório**) com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.1.3 Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

4.1.4 Os documentos necessários ao credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

4.1.5 Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).

4.1.6 Declaração conforme ANEXO V, **COM FIRMA RECONHECIDA**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações

4.1.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

V – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N. 1

5.1 A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.1.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

5.1.2 Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;

5.1.3 Somente serão aceitos preços com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.4 A Proposta de Preços poderá ser formulada conforme modelo da proposta comercial, Anexo II, deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.



5.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Pregoeira, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

5.4 Os preços contidos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

5.5 No caso de discordância entre os preços unitários e totais prevalecerá o unitário.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.7 Serão rejeitadas as propostas que:

5.7.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

5.7.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

5.8 O Município de Mogi Mirim é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

5.9 Deverá ser indicado na proposta o responsável pela assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

5.10 - valor total máximo orçado para objeto desta licitação é de: R\$ 53.909,00 (cinquenta e três mil, novecentos e nove reais)

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

A) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).**
3. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação Estadual.
4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.
5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.
6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Os documentos referidos neste tópico poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.

Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

B) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

6.2 Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;



6.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.2 No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do item 4.1 deste edital.

7.3 Aberta a sessão pública do pregão com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes contendo PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

7.4.3 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço.

7.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1 Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.6 Definida a classificação provisória será dado a conhecer as licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.6.1 A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.



7.6.2 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6.3 A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.6.4 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.6.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.1 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

7.6.2 Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

7.7 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

7.7.1 Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.7 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.8 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.9 Da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.9 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação serão oriundos das dotações orçamentárias:

833 – 012201.0412305812.176.3.3.90.39.00

XI – DO CONTRATO

11.1 Constam NO CONTRATO– Anexo VI, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

11.2 Até a data de assinatura do contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos (s) ou declaração (ões) incorreta (s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/ financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

11.3 Nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, ocorrendo recusa em assinar o contrato sem justificativa aceita pelo Município de Mogi Mirim, no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, ou então na hipótese de silêncio, dentro do mesmo prazo, o proponente vencedor, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 O Município pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.



§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

12.2 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo do equipamento, após a entrega da documentação descrita no item 12.1, e fica condicionado à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

12.3 A CONTRATADA não poderá negociar títulos provenientes deste termo.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

13.2 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 – Advertência;

13.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

13.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

13.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontada do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3 Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.4 As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



15.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.7 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8 O Município de Mogi Mirim no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação.

15.9 Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da lei, caso decidam valer-se dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar a declaração constante do Anexo V do presente Edital juntamente com a proposta de preços.

15.9.1 A apresentação da declaração constante do Anexo V do presente edital não impede o Município de realizar as diligências que forem necessárias para perquirir se a licitante que se apresentou como ME ou EPP realmente preenche as condições legais para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

15.9.2 Na hipótese de se constatar a inveracidade do afirmado pela licitante na declaração apresentada ao Município nos termos do Anexo V do presente edital, ou no caso de não apresentação de informações exigidas nos termos da cláusula 15.9.1, no prazo assinalado pela municipalidade, a licitante será desclassificada e punida com as sanções previstas na cláusula 13.3, convocando-se logo em seguida o segundo colocado da disputa.

VI - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 16.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 16.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- 16.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 16.4 Anexo IIV – Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 16.5 Anexo V – Minuta do contrato
- 16.6 Anexo VI – Declaração de ME ou EPP
- 16.7 Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
- 16.8 Anexo VIII – Cadastro do Responsável
- 16.9 Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2018.

Oliveira Pereira da Costa
Secretário de Finanças

De acordo

Eliseu David Assunção Vasconcelos
OAB/SP – 288.214
Procurador Jurídico



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA COMPOR DITAMES DO EDITAL PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE TRIBUTOS - 2019

01- Impressão à laser, com impressão em preto dos tributos para o Exercício de 2019, com código de barras, em formato 3 por folha A4 (210 mm x 99 mm) nas lâminas e formato final dos carnês também em 210mm x 99 mm, preparação e entrega na Secretaria de Finanças, a saber:

02- Aproximadamente 42.000 (quarenta e dois mil) carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, contendo 20 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 01 lâmina ficha de atualização de endereço, 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 parcela única, 11 parcelas mensais, 01 lâmina de instruções gerais ao contribuinte, 01 lâmina de instruções para remissão e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

03- Aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) carnês de ISSQN FIXO-2019, contendo 11 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 06 parcelas mensais e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

04- Aproximadamente 4.000 (quatro mil) carnês de TAXA DE LICENÇA-2019, contendo 08 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 03 parcelas mensais e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

05- Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) carnês de TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE-2019, contendo 06 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 01 lâmina de parcela e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4X4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

06- Aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) impressões/folha (Carta de Não Incidência de IPTU/TSP-2019, impressão duplex (frente e verso), com tônner preto, produzidos em papel 75 g e autoenvelopadas.



07- Os "layout" dos carnês, bem como, as artes gráficas das capas e contracapas dos mesmos, serão transmitidos eletronicamente pelo Município de Mogi Mirim ou empresa especializada por esta contratada e deverão ser empregados na confecção dos carnês tributários 2019.

08- A Concessionária para confecção dos carnês tributários 2019 terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da transmissão da massa de dados e do "layout" dos carnês para início de envio das provas/testes para aprovação da Secretaria de Finanças e homologação pela Concessionária Bancária.

09- O prazo de entrega dos carnês será impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

10- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou a mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

11- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019 deverão ser entregues em lotes separados fisicamente, identificando-se as caixas conforme massa de dados enviadas pelo representante do município de Mogi Mirim e deverão estar em ordem crescente cadastral agrupados pela coincidência das três primeiras dezenas do cadastro imobiliário, separados por elástico resistente e identificados com o número do lote, a partir de "001" e conter o número cadastral do primeiro e do último carnê que o compõe. As caixas destes últimos carnês também deverão ser enumeradas, partindo de "LOTE GERAL - 001" e contendo o número do "primeiro cadastro – último cadastro" de cada caixa. Estas caixas de entrega deverão serem montadas depois de atendidos os itens 12 e 13 sendo o quê restará (LOTE GERAL) depois da separação dos outros lotes ("LOTE PARA CORREIO" E "LOTE ESPECIAL – LISTA N").

12- Todos os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, que contenham endereço de notificação de qualquer outra cidade, que não seja Mogi Mirim – SP deverão, também, serem apartados fisicamente, e constituirão um lote separado e identificado como "LOTE PARA CORREIO", para o qual transferiremos arquivo contendo, em ordem cadastral crescente, os carnês que compõem este item.

13- Serão enviadas listagens de cadastros de IPTU/TSP/CIP 2019 para separação em lotes específicos identificados como "LOTE ESPECIAL – LISTA n", onde "n" será a sequência crescente das listas (001 à xxx) para separação dos carnês que compõem os lotes que deverão serem acondicionados em caixas separadas para cada lote e com identificação externa do respectivo "LOTE ESPECIAL – LISTA N".

14- Os demais carnês tributários, ou seja, os carnês das Taxas de Licença, Taxa de Licença para Comércio Ambulante e ISSQN FIXO serão confeccionados após os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, para o quê também enviaremos o "layout" e fundo gráfico para aplicação nas capas e contracapas.

15- Observar que as primeiras lâminas, externas ao carnê, que tratam da notificação do tributo ao contribuinte, devam conter código de barras, identificando o número do cadastro do imóvel ou o cadastro mobiliário para controle de entrega.

16- Os prazos para testes, homologações e entrega destes carnês, são os mesmos dos descritos para os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, itens 08 e 09.

Oliveira Pereira da Costa
Secretário de Finanças



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, n° _____, na cidade de _____ (____), CEP _____ inscrita no CNPJ sob n° _____, IE n° _____, telefone n° _____ e mail: _____ se propõe a prestar os serviços de confecção de carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS IPTU CONTENDO 20 LÂMINAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	42.000,00	UN		
2	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS ISSQN FIXO CONTENDO 11 LÂMINAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	1.600,00	UN		
3	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA CONTENDO 08 LÂMINAS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	4.000,00	UN		
4	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA, CONTENDO 06 LÂMINAS, PARA COMÉRCIO AMBULANTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	250,00	UN		
5	IMPRESSÃO/FOLHA. (CARTA DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU/TSP. IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), COM TONER PRETO, PRODUZIDOS EM PAPEL 75G E AUTO ENVELOPADAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	4.200,00	UN		
VALOR TOTAL				R\$	

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todos os serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa.

Declaramos também que estamos ciente que é expressamente proibida a alteração do descritivo do anexo II (proposta comercial), cotamos somente os itens solicitado pela Prefeitura.

Declaramos também que os serviços objeto do Pregão Presencial Nº 043/2018, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto ao pagamento que será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do Pregão Presencial nº 043/2018.



Deverá ser indicado na proposta o responsável pela assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____

_____, ____ de _____ de 2018

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Pregão Presencial n. 043/2018, e cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no Edital n. 043/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2018.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A signatária, para fins de participação no Pregão Presencial n. 043/2018, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2018.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da
empresa)....., com sede
à (rua/av./praça)
....., nº,
bairro, na cidade de
....., estado, inscrita no CNPJ
sob o nº e IE nº
....., através de seu(sócio,
procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
.....
....., portador(a) do CPF nº
..... e RG
nº....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., nº, bairro
....., na cidade de
....., estado, DECLARA com
base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores
alterações, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2018 – PROCESSO N. 12.472/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019. AS ESPECIFICAÇÕES DOS CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL – PROCESSO Nº 12.472/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 043/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo senhor **OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA**, Secretario de Finanças, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do documento RG. nº. _____ e CPF. nº. _____, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 043/2018 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações, tem, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 043/2018, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato para a confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019.

.....
§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 043/2018, seus anexos e a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA E APROVAÇÃO FINAL DOS CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

§ 1º - O prazo de entrega dos carnês, obedecendo às especificações previstas no termo de referencia anexo I da Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - Os "layout" dos carnês, bem como, as artes gráficas das capas e contracapas dos mesmos, serão transmitidos eletronicamente pelo Município de Mogi Mirim ou empresa especializada por esta contratada e deverão ser empregados na confecção dos carnês tributários 2019.

§ 3º - A Concessionária para confecção dos carnês tributários 2019 terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da transmissão da massa de dados e do "layout" dos carnês para início de envio das provas/testes para aprovação da Secretaria de Finanças e homologação pela Concessionária Bancária.

§ 4º - O prazo de entrega dos carnês será impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

§ 5º - Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou a mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

§ 6º - Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019 deverão ser entregues em lotes separados fisicamente, identificando-se as caixas conforme massa de dados enviadas pelo representante do município de Mogi Mirim e deverão estar em ordem crescente cadastral agrupados pela coincidência das três primeiras dezenas do cadastro imobiliário, separados por elástico resistente e identificados com o número do lote, a partir de "001" e conter o número cadastral do primeiro e do último carnê que o compõe. As caixas destes últimos carnês também deverão ser enumeradas, partindo de "LOTE GERAL - 001" e contendo o número do "primeiro cadastro – último cadastro" de cada caixa. Estas caixas de entrega deverão serem montadas depois de atendidos os itens 12 e 13 sendo o quê restará (LOTE GERAL) depois da separação dos outros lotes ("LOTE PARA CORREIO" E "LOTE ESPECIAL – LISTA N").

§ 7º - Todos os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, que contenham endereço de notificação de qualquer outra cidade, que não seja Mogi Mirim – SP deverão, também, serem apartados fisicamente, e constituírem um lote separado e identificado como "LOTE PARA CORREIO", para o qual transferiremos arquivo contendo, em ordem cadastral crescente, os carnês que comporão este item.

§ 8º - Serão enviadas listagens de cadastros de IPTU/TSP/CIP 2019 para separação em lotes específicos identificados como "LOTE ESPECIAL – LISTA n", onde "n" será a sequência crescente das listas (001 à xxx) para separação dos carnês que comporão os lotes que deverão serem acondicionados em caixas separadas para cada lote e com identificação externa do respectivo "LOTE ESPECIAL – LISTA N".

§ 9º - Os demais carnês tributários, ou seja, os carnês das Taxas de Licença, Taxa de Licença para Comércio Ambulante e ISSQN FIXO serão confeccionados após os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, para o quê também enviaremos o "layout" e fundo gráfico para aplicação nas capas e contracapas.

§ 10º - Observar que as primeiras lâminas, externas ao carnê, que tratam da notificação do tributo ao contribuinte, devam conter código de barras, identificando o número do cadastro do imóvel ou o cadastro mobiliário para controle de entrega.



§ 11º - Os prazos para testes, homologações e entrega destes carnês, são os mesmos dos descritos para os carnês de IPTU/TSP/CIP-2019, itens 08 e 09.

§ 12º - No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019, a CONTRATADA será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto, providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por qualquer danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2019.

833 – 012201.0412305812.176.3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____), considerando o preço total dos serviços.

§ 2º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre à execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO -Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.**

§ 1º O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, após a entrega da documentação descrita acima, e fica condicionado à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

§ 2º **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008 ou outra legislação que venha a substituir.**



§ 3º Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 5º A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e/ou o número da nota de empenho.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação ao fornecimento das cestas, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/ sociais, transportes, aluguel, combustíveis, contratação de pessoal, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I) Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, sem apresentar o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Quando deixar de entregar as quantidades dos carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019 solicitados pela Secretaria de Finanças, dentro do prazo estabelecido no termo de referencia anexo I do edital.

V - Quando entregar os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2019 em desacordo com as quantidades solicitadas, especificações e marcas apresentadas na proposta;

VI - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa



causa, não cumprir as obrigações assumidas neste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato iniciará-se na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 043/2018 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS - OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129 - CEP - 13800-050 – MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 -3814.1019

CONTRATADO:

Parágrafo I - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Finanças será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.



Parágrafo II - Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2018

Oliveira Pereira da Costa
Secretario de Finanças

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

De Acordo:
Secretaria de Negócios Jurídicos



ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – PROCESSO 12.472/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)